



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br

CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Câmara de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.682.836/0001-42, com sede na Rua Antonina Junqueira, nº 192, 2º Andar, Centro, CEP 13870-902, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – EPP, CNPJ nº 10.716.128/0001-00, com endereço Av. Dona Gertrudes, 184, Sala 3, Galeria Dattoli, São João da Boa Vista/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Enrique Umhof, brasileiro, casado, portador do RG 27.756.401 e CPF: 418.674.238-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o CONTRATO, decorrente do Convite nº 003/2016 objeto do Processo Administrativo nº 019/16, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ACESSO À INTERNET DEDICADO COM FIBRA ÓPTICA FULL DUPLEX (VELOCIDADES SIMÉTRICAS DE DOWNLOAD E UPLOAD) COM VELOCIDADE DE 10 MEGABITS POR SEGUNDO (Mbps) NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, NA RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195, 2º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE. SLA SUPERIOR OU IGUAL A 95%**, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e das condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por período igual e sucessivo, a critério da Administração até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a contratada ao recebimento do seguinte valor:

- 1) Valor da Instalação: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais);
- 2) Valor Mensal: R\$ 1.170,00 (Um mil e cento e setenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

- 3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 3.3. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV;
- 3.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes;
- 3.5. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual;
- 3.6. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;
- 3.7. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, através da dotação 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços de acesso à Internet será feito em períodos mensais, a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, sendo considerado o mês anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura como referência para aferição do valor para pagamento, compreendendo do primeiro ao último dia. Os procedimentos para faturamento serão:

- a) A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte, relatório descrevendo todas as intercorrências nos links de acesso à Internet registradas em seu sistema de abertura de chamados, no mês de referência, para análise prévia pela equipe técnica da Contratante;
- b) A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o relatório apresentado, confrontando com seus registros internos, e autorizar, por meio de Termo de Autorização para Faturamento (Anexo V), a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura com eventuais descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço. Se a Contratada não apresentar o relatório citado no subitem 'a', a Contratante lhe indicará os eventuais descontos, para conhecimento e análise, que deverão ser aplicados no faturamento;
- c) Caso a Contratada não concorde com os descontos apontados na autorização de faturamento, terá 5 (cinco) dias úteis para contestá-los, apresentando as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, os descontos serão revisados e nova autorização será emitida;

5.2. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento de acordo de nível de serviço ocorrido no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

- 5.3. A Contratada deverá emitir fatura única, com descrição dos serviços prestados, valor mensal dos serviços, valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver, e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) para pagamento;
- 5.4. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias a partir da data de seu recebimento pela Contratante;
- 5.5. Para o primeiro e o último mês de utilização do link de acesso à Internet, o faturamento deverá ser pró-rata, ou seja, proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado;
- 5.6. A Nota Fiscal poderá ser emitida de forma eletrônica.
- 5.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (Dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter equipe especializada disponível das 08:00h. às 24:00H. horas de segunda a sexta;
- 6.2. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 6.3. Cumprir os prazos para implantação, instalação e desativação do link contratado;
- 6.4. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade do serviço contratado e fornecer o suporte técnico e soluções junto a Contratante garantindo o padrão de qualidade;
- 6.5. Prover modalidades de abertura de chamados, via telefone, e-mail ou portal de atendimento em domínio público na internet, sendo o histórico mensal dos atendimentos encaminhado junto com o relatório mensal previsto no 5.1. a).
- 6.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.7. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 6.9. **Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção;**
- 6.10. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências para execução de serviços, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto dos contratos, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 7.5. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.7. Não atrasar o pagamento das faturas ou notas fiscais por prazo superior a 30 (noventa) dias, sob pena de suspensão dos serviços por parte da contratada;
- 7.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração, no prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87.º da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação quando solicitada pela Comissão de Licitação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- i) não fornecer o objeto licitado;
- j) retardar a entrega do objeto licitado;
- k) fornecer serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

8.2. Das multas

8.2.1. O não cumprimento dos prazos para implantação dos serviços, estabelecido no item 3.2.1.2, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do link não instalado, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias a partir da data prevista de implantação dos links de acesso à Internet;

8.2.2. - As multas deverão ser reaplicadas nos meses seguintes em caso de continuidade do descumprimento dos prazos.

8.2.3. - Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

8.2.4. - A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 58º da Lei nº 8.666/1993, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Inexecução parcial:

- a. 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada requisito geral dos serviços descumprido, dentre os constantes no item 3.1. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento dos requisitos;
- b. 3% (três por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no item 5, à exceção das que fazem referência aos prazos descritos no item 8.2.1. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do link afetado, quando os descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço referentes aos graus 01 a 03 da Tabela 4 do item 8.3.1 ultrapassarem o limite de tolerância no decremento da qualidade estabelecido;
- d. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do link, por mês, para cada link afetado;

b) Inexecução total:

- a. 10% sobre o valor total do ITEM contratado, considerado todo o prazo de vigência, conforme item 6.3;

NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1.284/03.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 003/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 019/16.



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA

Presidente

Enrique Umhof

ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – EPP

ENRIQUE UMHOF

Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:

Juliana Abreu Silva Gião
Juliana Abreu Silva Gião
Diretora Geral

Marcelo Pasquini
Marcelo Pasquini
Agente Legislativo